

Regimento do Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman / Fundação de
Assistência Integral a Saúde

Capítulo I da Denominação, Sede, Duração e Finalidade.

Artigo 1º – O Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman / Fundação de Assistência Integral a Saúde constituído por tempo indeterminado, com sede na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais nas dependências do Hospital Sofia Feldman localizado á Rua Antonio Bandeira, 1060 – bairro Tupi, consiste em um órgão colegiado deliberativo na sua esfera de atuação, com finalidade de exercer o papel de fiscalizar e acompanhar e propor o desenvolvimento das ações e serviços de saúde na instituição de acordo com os preceitos legais regulamentado pela lei federal 8.142 de 23 de dezembro de 1990, publicado no diário oficial da união em 31 de dezembro de 1990.

Capítulo II – Do Princípio

Artigo 2º – O Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman tem como principio a defesa do Sistema Único de Saúde.

Capítulo III – Dos Objetivos

Artigo 3º - O Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman tem os seguintes objetivos norteadores;

- A) Discutir a política de saúde e a inserção do Hospital Sofia Feldman numa política de referência assistencial e formação de recursos humanos para a saúde.

- B) Acompanhar e apresentar propostas para o bom funcionamento do Hospital Sofia Feldman dentro das diretrizes da política de saúde estabelecidas pelo SUS e complementadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde;
- C) Buscar atendimento de qualidade aos usuários em todos os serviços oferecidos pelo Hospital Sofia Feldman.

Capítulo IV – Da Competência

Artigo 4º – É atribuição do Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman;

- A) Propor prioridades nas ações de saúde e de educação do hospital Sofia Feldman em consonância com as políticas de saúde estabelecidas pelos gestores e pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, pleiteando junto aos poderes públicos as soluções para as necessidades da instituição;
- B) Colaborar e assegurar a divulgação das atividades e serviços do Hospital Sofia Feldman;
- C) Discutir e acompanhar as políticas de saúde junto aos conselhos respectivos;
- D) Avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e contratados pelo Hospital Sofia Feldman;
- E) Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica no Hospital Sofia Feldman, garantido que seja aplicado na melhoria da qualidade dos serviços ou do atendimento aos usuários;
- F) Promover debates, seminários e discussões sobre questões de saúde, condições de trabalho e atendimento, junto aos usuários e a comunidade do Hospital Sofia Feldman;
- G) Acompanhar o repasse de recursos para o Hospital Sofia Feldman;

- H) Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos e ações pertinentes relacionados ao serviço do Hospital Sofia Feldman, bem como, apreciar recursos a respeito das propostas do Conselho;
- I) Denunciar junto à direção do Hospital Sofia Feldman, os serviços que apresentarem irregularidades e acompanhar as devidas correções;
- J) Convocar e realizar a cada dois anos seminários específicos para escolha dos representantes neste Conselho;
- K) Acompanhar e participar ativamente de todas as informações de caráter técnico administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional bem como sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e o pleno funcionamento do Hospital Sofia Feldman;
- L) Quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;
- M) Criar junto com a direção do hospital projetos específicos que julgarem necessários.
- N) Criar câmaras técnicas com assuntos relevantes ao hospital.

Capítulo V - Câmaras Técnicas

- A) As câmaras técnicas serão constituídas por conselheiros representantes dos segmentos que compõem o CSHSF, com a finalidade de aperfeiçoar o funcionamento do conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas ao plenário, órgão de deliberação do CSHSF. aprovado

Serão as seguintes Câmaras Técnicas:

- a) Câmara Técnica de controle e avaliação;
- b) Câmara Técnica de custos e financiamento;
- c) Câmara Técnica de Gestão e Força de Trabalho;
- d) Câmara Técnica de Comunicação

Capítulo V I - Atribuições das Câmaras técnicas:

- 1- Câmara Técnica de controle e avaliação:
- 2- Avaliar a qualidade da assistência por meio da pesquisa do nível de satisfação do usuário e trabalhador.
- 3- Colaborar, propor e prover atividades de capacitação para os conselheiros.
- 4- Acompanhar e avaliar o processo de trabalho no Hospital por meio da ouvidoria, trabalhadores/usuários.
- 5- Encaminhar dados de pesquisa.

Câmara Técnica de Financiamento:

- a) Acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre os relatórios trimestrais e anuais da aplicação orçamentária e financeira.
- b) Acompanhar e fiscalizar os convênios firmados entre o SUS/BH e o HSF.
- c) Analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária e financeira do hospital Sofia Feldman.

3-Câmara Técnica de Gestão e Força de Trabalho

- a) Propor e emitir pareceres da política de gestão de trabalho, a ser seguida no hospital Sofia Feldman.
- b) Acompanhar os recursos financeiros aplicados na folha de pagamento dos trabalhadores do HSF.
- c) Acompanhar os processos de formação permanentes dos trabalhadores /HSF e propor cursos de capacitação.
- d) Ouvir e acompanhar, quando solicitado , os trabalhadores do HSF, nas questões relativas a doenças ocupacionais, planos de cargos, carreiras e salários, e assédio moral.

Câmara Técnica de Comunicação

- a) Divulgação das atividades do Controle Social e do Hospital Sofia Feldman
- b) Democratizar as informações relevantes ao exercício do controle social
- c) Contribuir nas ações de capacitação e outras atividades afins do conselho
- d) Registrar as ações do conselho e todos os assuntos relevantes ao mesmo

Artigo 5º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por conselheiros efetivos e suplentes.

As Câmaras Técnicas se compõem:

- a) Coordenador;
- b) Secretário;
- c) Membros:

Parágrafo primeiro: O coordenador e secretário serão eleitos em reunião da câmara técnica, após sua composição., aprovado

Artigo 6º - Compete ao coordenador;

- a) Dirigir os trabalhos da câmara técnica;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias da câmara técnica.

Artigo 7º - Compete ao Secretário:

- a) Fazer as atas de todas as reuniões, em livro próprio da câmara;
- b) Encaminhar as decisões da Câmara Técnica;
- c) Substituir o coordenador na sua ausência;

Artigo 8º - Compete aos membros das Câmaras Técnicas;

- a) Comparecer as reuniões;
- b) Debater as matérias em discussão;
- c) Propor temas e assuntos a serem discutidos na Câmara Técnica;
- d) Votar.
- e) As Câmaras Técnicas reunir-se-ão no mínimo uma vez no mês.
- f) As decisões das câmaras técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único – A direção do Hospital Sofia Feldman apresentará relatórios trimestrais sendo: relatório de gestão e relatório financeiro, para apreciação deste conselho.

Capítulo VIII – Da Composição

Artigo 9º - O Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman será composto por 28 membros efetivos e seus respectivos suplentes com mandato de 2 (dois) anos, sendo assegurada a paridade em relação as demais representações, na forma da lei Federal nº 8.142 de 23 de dezembro de 1990 e da Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde de 4 de novembro de 2003.

Artigo 10º – O Conselho terá a seguinte composição:

- A - 14 (Quatorze) representantes de usuários, sendo:
 - 09 (nove) membros efetivos e seus suplentes representantes que serão indicados pelos respectivos conselhos distritais de saúde de Belo Horizonte, sendo 01(um) de cada distrito;

02 (dois) membros efetivos e suplentes representantes do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

02 (um) membro efetivo e suplente de entidades representativas dos usuários.

01(um) membro efetivo e suplente representante do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais - MG

B - 07 (sete) membros efetivos dos gestores/prestadores e seus suplentes representantes dos gestores.

02 (dois) membros da Diretoria do Hospital Sofia Feldman e respectivos suplentes sendo: 01 diretor administrativo e 01 diretor clinico.

02 (dois) gerentes dos distritos sanitários e seus suplentes.

01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e suplente.

01 (um) membro indicados pela Secretaria Estadual de Saúde e suplente.

01(um) membro indicado pela ACAU/HSF

C - 07 (sete) membros efetivos e seus suplentes representantes dos trabalhadores sendo:

07 (sete) representantes dos servidores do Hospital Sofia Feldman definido em assembléia. Com a seguinte composição 01 representante efetivo/suplente dos médicos, 01 representante efetivo/suplente dos enfermeiros, 01 representante efetivo/suplente de nível universitário e 04 representantes efetivo/suplente do nível médio.

Parágrafo Único: Fica criado a função de conselheiro honorário, cargo vitalício destinado a pessoas que tenham uma grande contribuição com os trabalhos deste conselho, referendados em plenário.

Artigo 11º - Os trabalhadores do Hospital Sofia Feldman indicados para atuarem no conselho será garantida a liberação para as reuniões do Conselho. a participação em reuniões extraordinárias e eventos fora do hospital, o trabalhador deverá ter a liberação da chefia imediata.

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos.

Capítulo IX– Da Organização e Funcionamento

Artigo 12º – A composição da mesa do Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman terá a seguinte formação: 02 usuários, 01 trabalhador e 01 gestor, eleitos pelos respectivos segmentos.

Sendo os cargos seguintes:

- a)Presidente,
- b) secretário geral,
- d)segundo secretário e o Gestor.

1- Das funções:

- a) O Presidente coordenará as reuniões e a Mesa Diretora e representa o Conselho de Saúde do HSF;
- b) Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo 1º Secretário Geral.

Parágrafo Único - A mesa diretora será eleita pelo conjunto dos conselheiros em plenário. Sendo que o presidente será o representante dos usuários.

Artigo 13º - O Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Artigo 14º - As reuniões do Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman serão instaladas na presença da metade mais um de seus membros, confirmado pela lista de presença que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 15º - De cada reunião será lavrada uma ata circunstanciada, que será lida e aprovada na reunião da plenária seguinte.

Artigo 16º - Confirmado o quorum para realização de reunião, o presidente a declarará aberta e a dirigirá, obedecendo a seguinte ordem:

- A) Leitura da ata da reunião anterior;
- B) Apresentação de informes com discussão da pauta do dia.

Parágrafo Único – Os assuntos incluídos na pauta do dia sobre os quais não tenha havido discussão ou deliberação deverão constar da pauta da reunião seguinte.

Artigo 17º - Perderá a função de conselheiro efetivo, o membro que faltar a 03 reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões não consecutivas, no período de 1(um) ano sem justificativas apresentadas por escrito.

Artigo 18º - Os órgãos e entidades citados podem substituir seus representantes de acordo com suas deliberações.

Artigo 19º - Cada membro efetivo terá direito a um voto, sendo que na ausência votará seu suplente.

Artigo 20º - A pauta que estiver discutida com a presença do suplente deverá ser esgotada com o mesmo, ainda que neste ínterim compareça o titular, que assumirá sua condição na pauta seguinte.

Artigo 21º - As reuniões do Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman serão abertas as pessoas interessadas, e estas terão direito a voz, garantindo-lhes a livre manifestação de idéias, propostas, elogios e reclamações.

Artigo 22º - As funções dos membros do Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman, não serão remuneradas e são de relevância pública as ações e os serviços de saúde.

Artigo 23º - O Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman terá garantido a sua estrutura de funcionamento pela Fundação, especificamente em relação à cessão do espaço físico e orçamentos/custeio.

Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 24º - O presente regimento poderá ser alterado com proposta aprovada por dois terços de seus membros efetivos, em reunião previamente convocada para esta finalidade.

Artigo 25º - Num prazo de 6 (seis) meses da data de sua constituição, o Plenário do Conselho de Saúde aprovará o seu Regimento Interno de Funcionamento.

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho, a qual fará constar em ata a decisão.

Este regimento entra em vigor em 31 de Julho 2010.

